



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA AJUSTADA

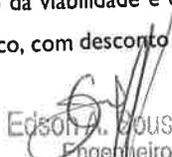
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 17.09.01/2024.08 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA - CE, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA” – Com análise da documentação da proposta ajustada enviada pela licitante, MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ENDEREÇO: Rua do Lions, 1330, Mongubas, Acaraú/Ce, cep: 62.580-000, inscrita CNPJ: 19.732.774/0001-35; constatou-se os valores de insumos com percentual bem inferior ao estimado no orçamento do projeto básico – variando em média aproximada de 75% (quarenta e cinco por cento) menor ao valor estimado –, sendo prudente nos processos licitatórios a providências de diligências para se garantir a execução do objeto como firmado no termo de referência e no estudo técnico preliminar, que não se pode admitir a insegurança do objetivo maior do processo, haja vista na proposta em análise, praticamente, todos os preços de custo dos insumos estão bem inferior ao estimado no projeto básico; portanto, cabe a obrigação de diligências para se ter a certeza da viabilidade de execução de acordo com a proposta apresentada, para exemplo citamos:

Os preços de insumos de combustíveis, que na referida proposta o preço de custo (aquisição) do litro de gasolina é de R\$ 1,67 (Um Real e Sessenta e Sete Centavos) e do óleo diesel é de R\$ 1,62 (Um Real e Sessenta e Dois Centavos); que evidentemente muito menor ao preço de mercado estimado no projeto básico, em R\$ 6,73 (Seis Reais e Setenta e Três Centavos) para a gasolina e R\$ 6,61 (Seis Reais e Sessenta e Um Centavos) para o diesel; não se tendo a mínima garantia de execução dos serviços com a execução de transporte pelos equipamentos dimensionados e referendados seus deslocamentos pelo GEORREFERENCIAMENTO, pelo proposto pela licitante, em um insumo de vital importância para execução dos serviços.

Outro fato de grave falta inaptidão orçamentária é ter a proposta da licitante estimado o valor de manutenção dos veículos, em média, com valor inferior a 75% (Setenta e Cinco Por cento) ao do calculado no projeto básico, resultando um valor arbitrado de insumo de PNEU DE CAMINHÃO no custo de aquisição em R\$ 374,74 (Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), que prova a falta de critério e bom senso, e se tem a mesma irracionalidade nos insumos de óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante hidráulico, etc. Portanto preços irrealis que descredencia a proposta da licitante com a falta de obediência a lisura de procedimentos e parâmetros de cálculos de orçamentos de custos de serviços.

Para os insumos de fardamentos e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) – de grande importância para se garantir a segurança, saúde e bem estar dos funcionários, por conseguinte a qualidade de serviço prestado – têm-se a mesma linha orçamentária de valores inferiores a 75%; obviamente inviável a garantia de se ter os funcionários devidamente fardados e com EPI's, haja vista, por exemplo, a licitante afirmar que o custo de aquisição de UMA CALÇA TIPO BRIM é de R\$ 12,93 (Doze Reais e Noventa e Três Centavos); não se precisa ser “expert” para se der a uma possibilidade de um grande risco de inviabilidade de execução do objeto, pela provável insolvência da contratada nessa obra com riscos maior à administração pública pela obra paralisada ou interrompida, com prejuízo à população pela falta de finalização da obra.

Assim posto, citamos os itens a se solicitar as devidas diligências para comprovação da viabilidade e exequibilidade dos preços dos insumos com das tabelas de referência do orçamento do projeto básico, com desconto acima de 25%


Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.683-00 CREA - DF 9774/D
RNP 070565862-7

(vinte cinco por cento); devendo a licitante apresentar documentos que comprovem os preços dos custos estimados para aquisição.

Com efeito, o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 destaca a possibilidade de que em sede de diligência novos documentos podem ser juntados para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



Seguem-se notas de documentos de embasamento técnico e jurídico:

(ACÓRDÃO 2189/2022 – PLENÁRIO – RELATOR: AUGUSTO SHERMAN – PROCESSO: 000.425/2022-2 – REPRESENTAÇÃO – DATA DA SESSÃO: 05/10/2022 – NÚMERO DA ATA: 38/2022 – Plenário)

“Consoante a jurisprudência apresentada, deve-se levar em conta todo o conteúdo da proposta, valor global e valor unitário dos itens, pois pode ocorrer de que o valor reduzido em alguns itens, pode não significar a inexecutabilidade da oferta, pois a licitante vencedora pode minimizar sua margem de lucro ou alguns custos em função de sua atividade.

Todavia, mesmo diante da garantia de exequibilidade pela contratada, o gestor deve avaliar a razoabilidade e a viabilidade da composição dos preços, principalmente quando houver divergências relevantes e destoantes entre o valor médio constante no edital.

Por fim, a Administração e as Empresas Públicas necessitam ter segurança nas contratações. Uma forma de garantir ***essa segurança é o afastamento de propostas inexequíveis, insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto. O afastamento dessa inexecutabilidade pode ser realizado por meio da realização de diligências pelos gestores, que podem exigir a comprovação da exequibilidade pelo licitante, ou realizar a avaliação técnica minuciosa levando em consideração os orçamentos levantados como estimativa para o processo.*** (grifo nosso)

Recomendações do TCU ao Gestor das Empresas Estatais:

Recomenda-se ao Gestor que, na fase de classificação das propostas, realize diligência para que a vencedora comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).”

Consoante esse posicionamento temos, como se segue, a opinião de Carlos Pinto Coelho Motta: “A proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa “armadilha” para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações diretas de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos.”

Análogo é também o posicionamento do Tribunal de Contas da União. Reproduz-se abaixo excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 697/2006 - Plenário, proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar:

“ [...]

10. No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, ***contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação***

Edson A. Souza e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.803-00 CREA - DF 9774/D
RNP 0565862-7

contratada. "(Acórdão TCU 697/2006- Plenário) Grifo
Nosso.

Conforme preconizado no Edital, veja compilação abaixo:



6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.7. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários dos itens que compõe a planilha anexa ao edital;

6.9.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.


Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-40 CREA - DF 9774/D
RNP 070565862-7

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA AJUSTADA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 17.09.01/2024.08 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA - CE, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA” –

Com análise da proposta ajustada enviada pela licitante, **TFA ENGENHARIA inscrita no CNPJ com nº 23.281.776/0001-22**; constatou-se:

Os valores de insumos com percentual bem inferior ao estimado no orçamento do projeto básico, variando em média aproximada de **30% (trinta por cento) menor** ao valor estimado para os veículos, equipamentos e materiais,

portanto, obrigatoriamente a executar providências de diligências para se garantir a execução do objeto, como firmado no termo de referência e no estudo técnico preliminar, **que não se pode admitir a insegurança de execução do objetivo maior do processo, haja vista, na proposta em análise,**

praticamente, todos os preços de custo dos insumos estão bem inferior ao estimado no projeto básico; portanto, cabe a obrigação de diligências para se ter a certeza da viabilidade de execução de acordo com a proposta apresentada.

Verifica-se nos insumos de maior peso:

Assim posto, citamos os itens, insumos de maior peso: Equipamentos: Caminhão caçamba basculante trucada, caminhão caçamba basculante troco, pneu para caminhão, carrinho varrição, roçadeira mecânica, óleo lubrificante para motor; Ferramentas: Pá quadrada, pá de bico, carrinho de mão, enxada, e demais com desconto acima de 25% (vinte cinco por cento);

a se solicitar as devidas diligências para comprovação da viabilidade e exequibilidade dos preços dos insumos com das tabelas de referência do orçamento do projeto básico, devendo a licitante apresentar documentos que comprovem os preços dos custos estimados para aquisição tais como nota fiscal, tabela de referência tipo fiipe e outros.

Com base no artigo 64 da Lei nº 14.133/2022, e dos itens 6.6.1, 6.7 6.8, 6.9, 6.9.2, no prazo máximo de até 06(seis) horas sob pena de desclassificação conforme item: 5.18 do edital


Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-00 CREA - DF 9774/D
RNP 070565882-7



EQUIPAMENTOS	PREÇO ORÇAMENTO LICITAÇÃO	PREÇO PROPOSTA	DESCONTO
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADA	R\$ 563.778,02	R\$ 352.298,00	-37,51%
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO	R\$ 487.300,80	R\$ 327.458,00	-32,80%
PNEU PARA CAMINHÃO	R\$ 1.387,80	R\$ 928,92	-33,07%
CARRINHO DE VARRIÇÃO	R\$ 802,67	R\$ 448,00	-44,19%
ROÇADEIRA MECÂNICA	R\$ 2.440,00	R\$ 629,91	-74,18%
ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR	R\$ 42,50	R\$ 19,00	-55,29%

FERRAMENTAS	PREÇO ORÇAMENTO LICITAÇÃO	PREÇO PROPOSTA	DESCONTO
PÁ QUADRADA	R\$ 50,14	R\$ 37,00	-26,21%
PÁ DE BICO	R\$ 50,14	R\$ 33,16	-33,87%
CARRINHO DE MÃO	R\$ 290,00	R\$ 180,00	-37,93%
ENXADA	R\$ 85,00	R\$ 62,42	-26,56%

Com vistas a possibilidade de riscos à administração pública pela paralização ou interrupção desse tipo de serviço, com prejuízo danoso e grave à população, no caso da empresa contratada alegar insolvência administrativa com os preços de insumos necessários defasados.

Portanto que seja comprovado pela licitante a referência dos preços de insumos com os praticados no mercado e fidedignamente se comprove a viabilidade da licitante adquirir tais insumos com os preços estimados na proposta.

Assim posto com previsto no Edital:


Edison A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-00 CREA - DF 9774/D
RNP 070565862-7



- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários dos itens que compõe a planilha anexa ao edital;
- 6.9.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1.1. O envio do arquivo deverá ser feito através do botão "Enviar Proposta Readequada", durante a fase de Julgamento/Negociação.
- 6.11.1.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.1.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.1.4. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.1.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603/00 CREA - DF 9774/D
RNP 070565862-7



Evidentemente o preço de referência a ser adotado deve seguir a indicação da proposta, contudo adota-se um valor irreal de R\$ 47.500,55 – sendo o correto pela própria indicação da proposta o valor de R\$ 563.778,02 –, portanto um valor inferior a 90% sendo um fator irrisório de custos com equipamentos em manutenção corretiva, impostos, depreciação etc. **Portanto, tendo-se um dano insanável pela contradição de indicação de preço de referência e além do mais um preço impraticável nos cálculos estimativos de serviços com uso dos equipamentos, que não podem ser simplesmente a bel prazer, devem ser criteriosamente e tecnicamente estimados para uma garantia de exequibilidade dos serviços, que devemos repudiar essa prática desconexa que certamente seria possibilidade fictícia de execução dos serviços.**

Veja-se a comprovação das análises acima:

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - CAMINHÃO COMPACTADOR CAPACIDADE DE CARGA 12M ³ (LUXO COMPACTADO NA TAXA DE 1,2-3)		PREÇO EQUIPAMENTO	
		FATOR DE USO	D.C.
4.1. COMBUSTÍVEL			
4.1.1. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA	TOTAL (SEG À SAB)	TOTAL (100M.)	
DIAS/MÊS	26,00	4,00	
KM/DIA	89,70	42,90	
TOTAL KM/MÊS	2.332,20	171,60	
4.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
KM/MÊS	2.503,80		
R\$/LITRO	R\$ 6,61 ANP - DIESEL - ITAPIPOCA-CE		
KM/LITRO	2,00		
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS	R\$ 8.275,06		
4.2. MANUTENÇÃO			
CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO		R\$ 47.500,55	R\$ 28.500,33
CHASSIS - TIPO CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION 17.210			R\$ 9.979,33
COMPACTADOR DE LIXO (IMPLEMENTO 30%)			R\$ 28.500,33
PREÇO UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO	47.500,55		
CUSTO DE MANUTENÇÃO	9,90		
FATOR DE MANUTENÇÃO	1,875%		
QUANTIDADE	1		
VIDA ÚTIL	48 meses		
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS	R\$ 721,49		
4.3. PNEUS E CÂMERAS			
TOTAL POR CICLO	6 R\$	116,98 R\$	702,87
PNEUS	6 R\$	70,49 R\$	422,12
RECAPEAMENTO		SOMA R\$	1.122,99
CUSTO MENSAL			
KM/MÊS/VEÍCULO	2.503,80		
KM/CICLO	30.000,00		
CUSTO COM PNEUS E CÂMERAS - R\$/MÊS	R\$ 93,72		

VALOR ADOTADO DO EQUIPAMENTO MUITO INFERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA INDICADO NA PROPOSTA (INFERIOR EM MAIS DE 90%)

Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-90 CREA - DF 9774/D
RNP 070565862-7

Outro fato de grave falta inaptidão orçamentária é ter a proposta da licitante estimado o valor de manutenção dos veículos, em média, com valor inferior a 90% ao do calculado no projeto básico, resultando um valor arbitrado de insumo de PNEU DE CAMINHÃO no custo de aquisição em R\$ 116,98, que prova a falta de critério e bom senso, e se tem a mesma irracionalidade nos insumos de óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante hidráulico, etc. Portanto preços irrealis que descredencia a proposta da licitante com a falta de obediência a lisura de procedimentos e parâmetros de cálculos de orçamentos de custos de serviços.



Assim podemos comprovar, veja-se:

S.2 LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
MOTOR			
CARTER		12	
REPOSIÇÃO		8	
LITROS		20	
R\$ LITRO	R\$	3,18	←
PREÇO/CICLO		4.000,00	
	R\$/KM R\$	0,0179	
TRANSMISSÃO			
LITROS		12	
RE/LITRO	R\$	2,18	←
PREÇO/CICLO		10.000,00	
	R\$/KM R\$	0,0028	
HIDRÁULICO			
LITROS		12	
RE/LITRO	R\$	2,18	←
PREÇO/CICLO		10.000,00	
	R\$/KM R\$	0,0028	
LAVAGEM			
KM/CICLO		100,00	
R\$/LAVAGEM	R\$	2,63	←
	R\$/KM R\$	0,0126	
GRAXA			
QUILO		0,7	
RE/QUILO	R\$	5,75	←
PREÇO/CICLO		100,00	
	R\$/KM R\$	0,0074	
FILTRO			
NIT FILTRO		1	
R\$/NIT	R\$	0,0042	
PREÇO/CICLO		5.000,00	
	R\$/KM R\$	0,0042	
FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E ARREFECIMENTO			
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
MOTOR	R\$	0,0179	
TRANSMISSÃO	R\$	0,0028	
HIDRÁULICO	R\$	0,0028	
LAVAGEM	R\$	0,0126	
GRAXA	R\$	0,0074	
FILTRO	R\$	0,0042	
	R\$/KM R\$	0,0438	
	KM/MÊS	2.184,00	
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$	105,70	←

PREÇOS IRRISÓRIOS DE LUBRIFICANTES

CUSTO IRRISÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Edson A. Sousa e Silva
 Engenheiro Civil
 CPF: 416.904.603-00 CREA - DF 9774/D
 RNP 070565962-7

Para os insumos de fardamentos e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) – de grande importância para se garantir a segurança, saúde e bem estar dos funcionários, por conseguinte a qualidade de serviço prestado – têm-se a mesma linha orçamentária de valores inferiores a 90%; obviamente inviável a garantia de se ter os funcionários devidamente fardados e com EPI's, haja vista, por exemplo, a licitante afirmar que o custo de aquisição de UMA CALÇA TIPO BRIM é de R\$ 4,32; por conseguinte prováveis riscos maior a administração pública pela paralização ou interrupção desse tipo de serviços, essência a saúde pública, com prejuízo danoso e grave à população.



Vejam-se os preços de aquisição de EPI's:

6. UNIFORMES E FERRAMENTAS					
6.1. GERENTE, FISCAL, SUPERVISOR					
ITEM	CONSUMO UND/ANO	PREÇO R\$/UND		CUSTO MENSAL R\$/MÊS	
CALÇA BRIM	6,00	R\$ 4,39	R\$	2,19	
CAMISA DE BRIM	6,00	R\$ 4,43	R\$	2,21	
CALÇADO	6,00	R\$ 3,79	R\$	1,89	
BONÉ	6,00	R\$ 1,01	R\$	0,51	
PROTETOR SOLAR	6,00	R\$ 1,94	R\$	0,97	
CAPA DE CHUVA	2,00	R\$ 1,76	R\$	0,29	
			R\$	8,07	
CUSTO TOTAL COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	8,07		
6.2. COLETORES					
ITEM	CONSUMO UND/ANO	PREÇO R\$/UND		CUSTO MENSAL R\$/MÊS	
CALÇA DE BRIM	6,00	R\$ 4,39	R\$	2,19	
CAMISA DE BRIM	6,00	R\$ 4,43	R\$	2,21	
CALÇADO COM MEIÃO	6,00	R\$ 3,79	R\$	1,89	
BONÉ	6,00	R\$ 1,01	R\$	0,51	
LUVA DE RASPA	24,00	R\$ 1,22	R\$	2,44	
BOTA PVC CURTA	-	R\$ 4,26	R\$	-	
BOTA PVC LONGA	-	R\$ 4,84	R\$	-	
CAPA DE CHUVA	2,00	R\$ 1,76	R\$	0,29	
ÓCULOS	12,00	R\$ 0,46	R\$	0,46	
PROTETOR SOLAR	6,00	R\$ 1,94	R\$	0,97	
MÁSCARA	48,00	R\$ 0,23	R\$	0,91	
			R\$	11,88	
CUSTO TOTAL COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	11,88		


 Edson A. Souza e Silva
 Engenheiro Civil
 CPF: 416.904.608-00 CREA - DF 9774/D
 RNP 070565862-7

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA AJUSTADA



CONCORR NCIA P BLICA ELETR NICA n  17.09.01/2024.08 – “CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVI OS COLETA, TRANSPORTE E DESTINA O DE RES DUOS S LIDOS E LIMPEZA P BLICA URBANA NO MUNIC PIO DE AMONTADA - CE, ATENDENDO AS ESPECIFICA OES E DEMAIS ELEMENTOS T CNICOS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA” – Com an lise da documenta o da proposta ajustada enviada pela licitante, **ATOS GEST O AMBIENTAL E SERVI OS LTDA CNPJ: 00.400.987/0001-31**; constatou-se:

- 1- Planilha demonstrativa dos percentuais dos itens da composi o de encargos sociais em desacordo com o projeto b sico, caracterizando-se por um v cio insan vel, veja-se:

OBJETO: COLETA E DESTINA�O FINAL DE RESIDUOS E LIMPEZA PUBLICA URBANA DE AMONTADA-CE/2024		
LOCAL: AMONTADA - CE		
ENCARGOS SOCIAIS: 63,66%	BDI: 19,82%	
DATA REF: 06/12/2024		
COMPOSI�O DE ENCARGOS SOCIAIS		
A	ENCARGOS B�SICOS	MENSALISTA
A.1	INSS	20,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	SAL�RIO EDUCA�O	2,50%
A.5	SEGURO CONTRA RISCOS DE ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
A.6	FGTS	8,00%
A.7	INGRA	0,20%
A.8	SEBRAE	0,60%
Sub-total (Grupo A)		36,80%
B	ENCARGOS QUE RECEBEM A INCID�NCIA DE "A"	MENSALISTA
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	0,00%
B.2	FERIADOS	0,00%
B.3	F�RIAS GOZADA	2,77%
B.4	AUX�LIO-ENFERMIDADE	0,69%
B.5	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%
B.6	LICEN�A PATERNIDADE	0,06%
B.7	SAL�RIO MATERNIDADE	0,02%
B.8	AUX�LIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,09%
B.9	DIAS DE CHUVA, ACIDENTES DE TRABALHO, FALTAS JUSTIFICADAS, GREVES E FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS NA OBRA	0,00%
B.10	13� SAL�RIO	8,33%
Sub-total (Grupo B)		12,52%
C	INDENIZA�OES PAGAS NA DEMISS�O	MENSALISTA
C.1	AVISO PR�VIO TRABALHADO	0,11%
C.2	DEP�SITO POR RESCIS�O SEM JUSTA CAUSA	2,30%
C.3	AVISO PR�VIO INDENIZADO	4,85%
C.4	INDENIZA�O ADICIONAL	0,41%
C.5	F�RIAS INDENIZADAS	2,72%
Sub-total (Grupo C)		10,39%
D	REINCID�NCIAS	MENSALISTA
D.1	GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	3,52%
D.2	GRUPO "A" SOBRE AVISO PR�VIO TRABALHADO E REINCID�NCIA DO FGTS SOBRE AVISO PR�VIO INDENIZADO	0,43%
Sub-total (Grupo D)		3,95%
Taxa Adotada		63,66%

Tabuleiro do Norte – CE, 13 de janeiro de 2025

Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-00 CREA - DF 9774/D
RNP 070505862-7



2- Os valores de insumos com percentual bem inferior ao estimado no orçamento do projeto básico, exemplificando-se o valor do insumo de veículo "tipo van furgão" com referência na tabela SEINFRA código SEINFRA-CE G0452 no valor de R\$ 46.395,13 – sendo que o valor correto de R\$ 185.580,51 (projeto básico) com valor em 75% menor, isto é, indicando-se a referência de preços pela tabela SEINFRA, porém utilizando valor bem diferente, veja-se:

	OBJETO:	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA DE	
	LOCAL:	AMONTADA - CE	
	ENCARGOS SOCIAIS:	63,66%	BDI: 19,02%
	DATA REF:	06/12/2024	

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - ADMINISTRAÇÃO			
1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE			
EQUIPE	QUANTIDADE		
	1		1 COORDENADOR
			1 SECRETÁRIA
			1 MOTORISTA
			1 VEICULO TIPO VAN FURGÃO
			SEINFRA-C-60642
			1 VEICULO TIPO MOTO CG 125
			SEINFRA-CE-10968
2. PESSOAL			

5.2. MANUTENÇÃO			
VEICULO TIPO VAN FURGÃO		R\$	46.395,13
CLASSIS		R\$	27.837,08
IMPLEMENTO		R\$	27.837,08
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO	$CM = VN \times K / VN \times 12$		
CUSTO DE MANUTENÇÃO	$K = 0,7$		
FATOR DE MANUTENÇÃO		1,458%	
QUANTIDADE		1	
UNIDADE		48 MPSES	
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS		R\$	405,96

↑
VALOR ESTIMATIVO IRRISÓRIO DE MANUTENÇÃO

E repetindo-se o mesmo *modus operandi* para todos os veículos e equipamentos, no caso de caminhão caçamba compactadora com valor utilizado na proposta em R\$ 140.944,51 – sendo que o valor correto de R\$ 563.778,02 (projeto básico) com valor em 75% menor, isto é, indicando-se a referência de preços pela tabela SEINFRA, porém utilizando valor bem diferente, veja-se:

Edson A. Sousa
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.600-00 CREA: 0101777-7
RNP 07058

ATOS SISTEMA AMBIENTAL E DE RESÍDUOS	OBJETO:	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA DE AMONTADA-
	LOCAL:	AMONTADA - CE
	ENCARGOS SOCIAIS:	63,66% BDI: 19,82%
	DATA REF:	06/12/2024



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 12 m³; CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TODO E CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUNCADA (SEDE DO MUNICÍPIO E ROTAS COMPLEMENTARES) ROTAS: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09 e 10. (VER PLANTAS GEORREFERENCIADAS)

I. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE			
EQUIPE	QUANTIDADE		
	5	5	MOTORISTA
		14	COLHEITA
	06 ROTAS DIÁRIAS	1	CAMINHÃO CAÇAMBA COMPACTADOR - 12 m ³
		1	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUNCADA BASCULANTE - CARGA TOTAL 15 m ³
		1	CAMINHÃO CAÇAMBA TODO BASCULANTE - CARGA TOTAL 10 m ³

4.2. MANUTENÇÃO				PREÇO DO EQUIPAMENTO
				FATOR DE DEPRECIAÇÃO - 0,6
CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO			R\$ 140.944,51	R\$ 84.566,70
CHASSI - TIPO CAMINHÃO VOIUS CONSTELLATION 17210				R\$ 29.590,35
COMPACTADOR DE LIXO				R\$ 114.165,05
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO				
CUSTO DE MANUTENÇÃO	$EM = VN \times K / VO \times 12$			
FATOR DE MANUTENÇÃO	$K = 20$		1,87370	
QUANTIDADE			1	
VIDA ÚTIL			48	MESES
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS	R\$	2.140,59		

VALOR ESTIMATIVO IRRISÓRIO DE MANUTENÇÃO P/ O USO DESSE EQUIPAMENTO

Assim variando em média aproximada de 75% (setenta e cinco por cento) menor ao valor estimado para os veículos e equipamentos, portanto, obrigatoriamente a executar providências de diligências para se garantir a execução do objeto, como firmado no termo de referência e no estudo técnico preliminar, **que não se pode admitir a insegurança de execução do objetivo maior do processo, haja vista, na proposta em análise, praticamente, todos os preços de custo dos insumos estão bem inferior ao estimado no projeto básico; portanto, cabe a obrigação de diligências para se ter a certeza da viabilidade de execução de acordo com a proposta apresentada.**

Tendo-se um dano insanável pela contradição de indicação de preço de referência e além do mais um preço impraticável nos cálculos estimativos de serviços com uso dos equipamentos, que não podem ser simplesmente a bel-prazer, devem ser criteriosamente e tecnicamente estimados para uma garantia de exequibilidade dos

Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-00/CREA - DF 9774/D
RNP 070565862-7

serviços, que devemos repudiar essa prática desconexa que certamente seria possibilidade fictícia de execução dos serviços.



Outro fato de grave falta inaptid o or ament ria   ter a proposta da licitante estimado o valor de insumo de **PNEU DE CAMINH O no custo de aquisi o em R\$ 346,95** – indiscutivelmente uma estimativa de custo ilus ria –, e se repeti nos insumos de  leo lubrificante de motor,  leo lubrificante hidr ulico etc. Portanto pre os irrealis que descredencia a proposta da licitante com a falta de obedi ncia a lisura de procedimentos e par metros de c culos de or amentos de custos de servi os.

Assim podemos comprovar, veja-se:

ESTIMATIVA DE CUSTO DE VALOR IRRIS RIO DE
INSUMO DE PNEU DE CAMINH O

CUSTO COM MANUTEN�O - R\$/M�S	RS	2.140,59		
4.3 PNEUS E C�MARAS				
POTAL POR CICLO				
PNEUS	6	346,95	2.081,70	
RECAPAMENTO	6	208,17	1.249,02	
CUSTO MENSAL			SOMA	3.330,72
Un/M�S/VEICULO		2.503,00		
Un/Ano		30.000		

Para os insumos de fardamentos e EPI's (Equipamento de Prote o Individual) – de grande import ncia para se garantir a seguran a, sa de e bem estar dos funcion rios, por conseguinte, a qualidade de servi o prestado – t m-se a mesma linha or ament ria de valores inferiores a 75% ao projeto b sico; obviamente, invi vel a garantia de se ter os funcion rios devidamente fardados e com EPI's, haja vista, por exemplo, a licitante afirmar que o custo de aquisi o de uma pe a de fardamento que atenda as normas legais como CAL A TIPO BRIM em R\$ 13,17 – evidentemente, pouco prov vel tal proeza, sendo grande risco   administra o p blica pela paraliza o ou interrup o desse tipo de servi os com prejuizo danoso e grave   popula o, no caso de contrata o com estimativas nesses custos de insumos.

Vejam-se os pre os de aquisi o de EPI's:

Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-00 CREA - DF 9774/D
RNP 070565862-7

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.7. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários dos itens que compõe a planilha anexa ao edital;

6.9.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1.1. O envio do arquivo deverá ser feito através do botão "Enviar Proposta Readequada", durante a fase de Julgamento/Negociação.

6.11.1.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.1.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.1.4. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.1.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



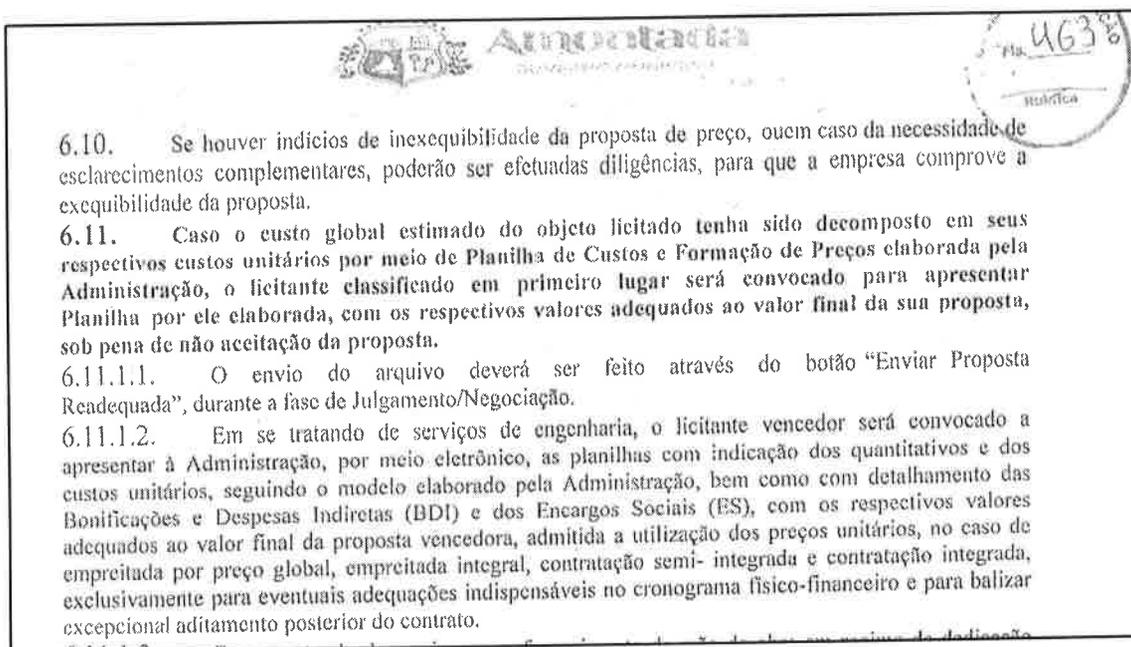
Edson A. Sousa e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.804.603-00 OREA - DF 9774/D
RNP 070365062-7

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA AJUSTADA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 17.09.01/2024.08 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA - CE, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA” – Com análise da documentação da proposta ajustada enviada pela licitante, **SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA** - CNPJ: 14.313.436/0001-; constatou-se:

A ausência da planilha de detalhamento de cálculo dos valores de encargos sociais, com devida correspondência nas planilhas de cálculos dos preços unitários, assim como para referência às alterações extraordinárias de cláusulas contratuais, como previsto e solicitado em Edital item 6.11.2.; assim compilado:



A referida licitante utilizou nas planilhas de cálculos das composições unitárias de preços o valor total de encargos sociais em 83,02% (oitenta e três vírgula zero dois por cento), considerando-se o valor mínimo a ser adotado, **perante os dispositivos legais do termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, número de registro no MTE CE000434/2024**; porém é obrigatório a formulação em planilha de cálculo dos encargos sociais, conforme explicitado.


Edson A. Aguiar e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-00 CREA - DF 9774/D
RNP 820565862-7

Segue compilação da utilização de valor mínimo do somatório dos encargos pela licitante:



Servfort Locações e Serviços Diversos LTDA
 CNPJ: 14.313.436/0001-45
 Rua Professor Odésio Frata Gomes – 368
 São Vicente - Cratoáns/CE
 CEP: 63.700-175
 Fone: 88 99277.9918 / 88 99739.7321

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA					
CUSTO MENSAL					
A - SALÁRIO BÁSICO DA CATEGORIA					
N	CATEGORIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	MOTORISTA (CAMINHÃO COLETOR)	02	R\$ 2.141,01	R\$	27.132,22
2	MOTORISTA (CARRO LEVE)	1	R\$ 1.722,94	R\$	1.722,94
3	OPERADOR DE MÁQUINA	1	R\$ 2.470,40	R\$	2.470,40
4	GARI COLETOR	13	R\$ 1.413,41	R\$	48.939,13
5	GARI VARREDOR	14	R\$ 1.418,61	R\$	20.820,76
6	GARI CAPINADOR/ADÇADOR	24	R\$ 1.401,41	R\$	20.770,34
7	COORDENADOR	1	R\$ 2.873,09	R\$	2.873,09
8	FISCAL	1	R\$ 1.922,63	R\$	1.922,63
9	SECRETÁRIA	1	R\$ 1.433,85	R\$	1.433,85
SUB TOTAL - A					135.037,88
B - INSSUBSIDIADO					
N	CATEGORIA	%	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTORISTA (CAMINHÃO COLETOR)	20%	17	R\$ 432,20	R\$ 1.429,62
2	MOTORISTA (CARRO LEVE)	0%	1	R\$ -	R\$ -
3	OPERADOR DE MÁQUINA	0%	1	R\$ -	R\$ -
4	GARI COLETOR	40%	33	R\$ 593,24	R\$ 20.533,85
5	GARI VARREDOR	20%	28	R\$ 286,72	R\$ 8.147,92
6	GARI CAPINADOR/ADÇADOR	20%	14	R\$ 294,72	R\$ 4.126,11
7	COORDENADOR	0%	1	R\$ -	R\$ -
8	FISCAL	0%	1	R\$ -	R\$ -
9	SECRETÁRIA	0%	1	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL - B					33.351,78
C - ENCARGOS SOCIAIS					
N	CATEGORIA	%	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTORISTA (CAMINHÃO COLETOR)	33,02%	17	R\$ 2.222,21	R\$ 27.039,10
2	MOTORISTA (CARRO LEVE)	33,02%	1	R\$ 1.410,01	R\$ 1.410,01
3	OPERADOR DE MÁQUINA	33,02%	1	R\$ 2.090,91	R\$ 2.090,91
4	GARI COLETOR	33,02%	33	R\$ 1.724,17	R\$ 58.904,22
5	GARI VARREDOR	33,02%	28	R\$ 1.278,01	R\$ 20.820,76
6	GARI CAPINADOR/ADÇADOR	33,02%	14	R\$ 1.478,01	R\$ 20.692,14
7	COORDENADOR	33,02%	1	R\$ 2.102,24	R\$ 2.102,24
8	FISCAL	33,02%	1	R\$ 1.848,19	R\$ 1.848,19
9	SECRETÁRIA	33,02%	1	R\$ 1.231,49	R\$ 1.231,49
SUB TOTAL - C					140.311,62

Para se promover correção de análise, em razão da possibilidade fática quanto ao elemento faltante e implícito, cuja ausência não se trata de vício insanável, destarte poderá ser justificável, como se reflete:

“O laconismo da disciplina legal quanto à realização de diligências não implica existir autonomia da Administração para determinar a sua ocorrência segundo critério de conveniência e oportunidade. A realização da diligência é um dever da Administração e se configura como um direito do particular. Assim, se passa porque a preservação da participação do licitante atende ao interesse da Administração, tanto quanto assegura a competição mais ampla entre os particulares.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações administrativas. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, pg. 832/833.)

Sobre o tema de diligência, destaca-se a reflexão jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021, acerca de uma melhor prática:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da

isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**" (Grifo nosso)



Assim posto, solicitamos a apresentação da planilha de cálculos de determinação do somatório dos encargos sociais, garantindo todos os direitos trabalhistas, respaldo jurídico para conferência pela administração pública dos devidos pagamentos desses encargos, embasados na supracitada convenção coletiva de trabalho, assim como dos princípios de publicidade e transparência dos atos administrativos.


Edson A. Gouveia e Silva
Engenheiro Civil
CPF: 416.904.603-00 CREA - DF 9774/D
RNP 070565862-7